

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002881/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020775/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004050/2011-42
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2011

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 23.971.567/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERENICE NOGUEIRA SOARES;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 26.267.245/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO PINTO DE MORAES FILHO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes ajustam que a presente convenção se aplica à Categoria Profissional Diferenciada de Secretária(o), com abrangência territorial em MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2011, os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão ser admitidos ou perceberem, na sua vigência, salário ou remuneração inferior a:

- Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente: R\$ 700,00 (setecentos reais); e
- Para todas as demais localidades em todo o Estado de Minas Gerais: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro H

Os empregados que percebem somente salário fixo deverão receber, pelo menos:

- Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 700,00 (setecentos reais); e
- Para todas as demais localidades em todo o Estado de Minas Gerais o piso salarial de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo H

Os empregados comissionistas puros terão direito a garantia de:

- em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 700,00 (setecentos reais), caso a comissão auferida no mês não venha a atingir esse valor; e
- o piso salarial de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para os empregados lotados nas demais localidades do Estado de Minas Gerais, caso a comissão auferida no mês não venha a atingir esse valor.

Parágrafo Terceiro H

Os trabalhadores comissionistas mistos, ou seja, aqueles que percebem salário fixo e comissão também terão a mesma garantia mínima de:

- Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 700,00 (setecentos reais), quando a soma do salário fixo e comissão auferida no mês não atingir esse valor; e
- o piso salarial de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para os empregados lotados nas demais localidades do Estado de Minas Gerais, quando a soma do salário fixo e comissão auferida no mês não atingir esse valor.

Parágrafo Quarto –

Fica facultado aos empregados comissionistas negociarem com seus empregadores um piso salarial superior ao fixado nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Quinto –

As empresas ficam desobrigadas de conceder o piso salarial e salário de ingresso na vigência do contrato de experiência para as admissões feitas a partir de 1º de março de 2011.

Parágrafo Sexto –

As entidades sindicais acordam que para a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2012/2013, a correção do piso se dará com base no índice de inflação medido pelo INPC.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Convenciona-se que os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional serão reajustados a partir de 1º de março de 2011, para os empregados que percebam salário de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo percentual de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre os salários de 1º de março de 2010. Para os demais empregados cujo salário seja superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o reajuste salarial será 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre os salários de 1º de março de 2010.

Parágrafo Primeiro - Proporcionalidade

Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de março de 2010 terão reajuste proporcional, conforme tabela.

Para fazer jus ao percentual aplicável a determinado mês, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze) do respectivo mês. Aos admitidos após o dia 15 (quinze) será utilizado o percentual do mês seguinte.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE		TABELA DE PROPORCIONALIDADE	
* SALÁRIOS ATÉ R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)		* SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)	
Mês de Admissão	Percentual	Mês de Admissão	Percentual
Março/2010	10,00%	Março/2010	8,00%
Abril/2010	9,17%	Abril/2010	7,34%
Maio/2010	8,34%	Maio/2010	6,68%
Junho/2010	7,51%	Junho/2010	6,02%
Julho/2010	6,68%	Julho/2010	5,36%
Agosto/2010	5,85%	Agosto/2010	4,70%
Setembro/2010	5,02%	Setembro/2010	4,04%
Outubro/2010	4,19%	Outubro/2010	3,38%
Novembro/2010	3,36%	Novembro/2010	2,72%
Dezembro/2010	2,53%	Dezembro/2010	2,06%
Janeiro/2011	1,70%	Janeiro/2011	1,40%
Fevereiro/2011	0,87%	Fevereiro/2011	0,74%

Parágrafo Segundo - Compensação

As empresas poderão compensar aumentos, antecipações ou reajustes espontâneos que tenham concedido a partir de 1º de março de 2010.

Parágrafo Terceiro - Limite de Reajuste

Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função.

Parágrafo Quarto - Exclusão dos Comissionistas

O percentual de reajuste negociado nesta cláusula somente será aplicável sobre a parte fixa do salário, excluindo-se da incidência as partes variáveis constituídas por comissões, prêmios, produções etc.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Para os empregados que ganhem até 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria, considerando-se o mês anterior ao pagamento, de empresas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, haverá concessão de um adiantamento salarial de no mínimo 40 % (quarenta por cento) do salário percebido no mês anterior e que deverá ser feito até 15 (quinze) dias antes da data do pagamento mensal.

Parágrafo Primeiro –

Para efeitos de aplicação desta cláusula, a empresa que mantiver estabelecimento em outra cidade ficará obrigada ao cumprimento da obrigação exclusivamente com relação aos empregados do estabelecimento situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Parágrafo Segundo –

Ficam desobrigadas de conceder a antecipação a que se refere esta cláusula às empresas que efetuarem pagamento dos salários até o último dia do mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em envelope ou documento similar que as identifique, com a discriminação dos valores pagos e respectivos descontos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Ao empregado comissionista, além das comissões a que fizer jus, será assegurado o pagamento dos repousos semanais remunerados, nos termos do art. 1o. da Lei 605/49 e Enunciado do TST nº 27.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem se considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro -

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salário igual ao menor salário na função, sem se considerar as

vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo -

Para efeitos de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes consideram não eventual a substituição superior a 30 (trinta) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Comissões

CLÁUSULA NONA - ESTORNO DE COMISSÕES

Serão estornadas comissões sobre vendas não efetivadas em virtude do primeiro pagamento ser efetuado com cheque sem fundo.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)

Recomenda-se às empresas que, com a devida assistência e participação do SINDCON-MG, celebrem acordo coletivo para seus empregados com vistas a disciplinar P.L.R. - Participação nos Lucros e Resultados, atendendo as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000 (D.O.U. 20/12/2000).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

Recomenda-se as empresas que não tenham refeitório, que forneçam aos seus empregados Vale Refeição, no valor a ser estipulado internamente, dentro das normas da legislação vigente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

Recomenda-se as empresas que façam para seus empregados Plano de Saúde, no valor a ser estipulado internamente, dentro das normas da legislação vigente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, conforme art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT.

Parágrafo único –

As empresas pertencentes a grupo econômico serão consideradas individualmente, para a aplicação do caput.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL

Aos empregados que tenham filhos excepcionais será concedido, mensalmente, um auxílio no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, desde que a situação seja reconhecida pela Previdência Social.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

As dispensas deverão ser comunicadas ao empregado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACERTO RESCISÓRIO

O pagamento das parcelas constantes do termo de rescisão deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Se cumprido o aviso prévio, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do mesmo;
- b) Nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento, até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão;
- c) No caso do término de contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive o de experiência, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao seu término;

Parágrafo Primeiro –

A empresa que não proceder ao acerto rescisório nos prazos acima estabelecidos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora, em cumprimento ao disposto no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo –

Na notificação de dispensa deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora e local da homologação.

Parágrafo Terceiro –

As empresas, no ato das homologações das rescisões de contrato de trabalho, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação e cópias exigidas pelo **SINDSEMG**, inclusive respeitando a data e os horários de agendamento das homologações, sob pena de não serem efetuadas as homologações marcadas que estiverem em desacordo com os termos desta cláusula e seus respectivos parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIAS E CHANCELAS

As empresas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte deverão enviar ao sindicato profissional, **SINDSEMG**, em até 30 (trinta) dias contados da data do acerto rescisório, uma via original, com cópia para o sindicato, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho firmado com o trabalhador que tenha contado menos de 01 (um) ano de serviço, para conferência e chancela. O envio das respectivas vias do T.R.C.T. poderá ser feito por portador, sem a necessidade da presença de preposto. Será devolvida à empresa a via original carimbada e chancelada.

Aviso Prévio**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Ao empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, e concomitantemente, tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado o aviso prévio indenizado de 45 (quarenta e cinco) dias no caso de rescisão sem justa causa.

Parágrafo Único –

Caso o empregador exija o cumprimento do aviso prévio, deverá ser observado os 30 (trinta) dias conforme legislação vigente, indenizando-se o empregado em mais 15 (quinze) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Qualificação/Formação Profissional****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeados pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 12 (doze) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem.

Parágrafo primeiro

A empresa que custear cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de seus empregados deverá cientificá-los da existência desta cláusula, colhendo a assinatura do empregado em termo de concordância.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas descontar nos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS DE TRÂNSITO

As empresas poderão descontar do empregado multas de trânsito por infrações cometidas pelo mesmo, quando em uso de veículo da empresa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Ao empregado que contar 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa e que estiver a 12 (doze) meses de completar período aquisitivo para aposentadoria integral, fica assegurado o emprego, até que este período se complete, exceto nos casos de justa causa ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do respectivo sindicato profissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário hora normal, valendo o pactuado nesta cláusula para atender a exigência do art. 59 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que, conforme nova redação do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (hum) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Primeiro -

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso o empregado seja devedor por horas não compensadas, o valor do seu débito poderá ser abatido das parcelas rescisórias que fizer jus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 12 POR 36

As empresas poderão também ajustar diretamente com seus empregados o sistema de trabalho 12 x 36.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROIBIÇÃO DE LABOR AOS DOMINGOS

As entidades sindicais convenientes, reconhecendo o direito legal de que todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas e que este deve ser usufruído preferencialmente aos domingos, resolvem proibir expressamente o labor aos domingos, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante pré-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48 horas, comprovando sua presença por atestado do estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DE COMISSIONISTAS

A média de comissões, para cálculos de férias, 13º. salário, aviso prévio e verbas rescisórias e licença maternidade dos empregados comissionistas, puros ou mistos, terá como base os últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Parágrafo primeiro – Da apuração das médias para o pagamento do 13º salário
O cálculo do 13º salário para pagamento da 1º parcela poderá ser feito com base nos últimos 10 meses de vigência do contrato.

O cálculo do 13º salário para pagamento da 2ª parcela poderá ser feito com base nos últimos 11 meses de vigência do contrato.

Desde que seja feito, obrigatoriamente, em janeiro de 2012, o cálculo dessa parcela com base nos últimos 12 meses, corrigindo-se as diferenças, que deverão ser creditadas ou debitadas nesse mesmo mês.

Parágrafo segundo -

A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do empregado, por motivo de doença ou acidente, será custeada pelas empresas, com base na média dos 12 (doze) últimos meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado, que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do piso salarial vigente no mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS PONTE

Durante a vigência desta convenção, as empresas poderão ajustar, diretamente com seus empregados, sistemas de compensação de jornadas com a finalidade de suprimir trabalho em dias intercalados entre feriados, dias santos e repousos, sendo que a jornada suprimida será recuperada mediante prestação de serviços em outros dias, na forma que vier a ser pactuada pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LABOR EM FERIADOS

Fica expressamente proibido o labor em feriados Municipais, Estaduais e Federais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARNAVAL

As partes ajustam que na 2ª feira de Carnaval, em 2012, não haverá expediente nas empresas e essa folga não poderá ser compensada, tornando-se benefício para os empregados, considerando tal data como Dia do Trabalhador em Concessionária de Veículos, ficando ainda, resguardado como feriado, a terça-feira de carnaval.

Parágrafo Único -

Recomenda-se às empresas a liberação do trabalho na 4ª feira de Cinzas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Ajustam os sindicatos, ora convenientes, a possibilidade das empresas concederem férias aos seus empregados em dois períodos de 15 (quinze dias), desde que haja a prévia concordância por escrito por parte do empregado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO FÉRIAS

O empregado que tenha ficado afastado do serviço e recebendo auxílio previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

O empregador que exigir uso do uniforme fica obrigado a fornecê-lo gratuitamente.

Parágrafo Primeiro -

Ocorrendo o término do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os uniformes, sob pena de sofrer desconto, em salários ou verbas rescisórias, do respectivo valor.

Parágrafo Segundo -

Na vigência do contrato, as substituições de uniformes somente serão feitas mediante devolução do uniforme usado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, ou não dêem atendimento médico ao empregado nas 24 horas do dia, hipóteses em que valerá o atestado médico do sindicato profissional.

Parágrafo Único -

Quando tiver que pagar pela consulta ou residir em município onde não exista médico credenciado pela empresa, terão validade os atestados médicos emitidos pelo SUS.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

As empresas remeterão ao sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento de quaisquer parcelas repassadas à entidade, uma relação de todos os empregados, constando a função e o valor descontado de cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão para o **SINDSEMG** com o valor correspondente a 03 (três) parcelas iguais de R\$ 17,00 (dezessete reais), por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela 'Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, inclusive os afastados por doença ou licença e em férias.

Estes valores serão recolhidos até o dia 16 de maio, 05 de julho e 05 de outubro de 2011, respectivamente.

Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos empregados, conforme deliberação das Assembléias Gerais de ambos os sindicatos.

Parágrafo Primeiro -

As empresas do interior farão o recolhimento diretamente na conta nº 507037-2, agência 081, Banco: Caixa Econômica Federal, e as empresas localizadas em Belo Horizonte e Região Metropolitana farão o recolhimento diretamente na sede do SINDSEMG à Rua Tenente Brito de Melo, 342 – s/1303 – Barro Preto, em cheque nominal e apresentando, no ato, a relação nominal dos empregados.

Parágrafo Segundo -

Após o recolhimento, as empresas do interior deverão obrigatoriamente enviar para o sindicato profissional xerox do comprovante de depósito e relação nominal dos empregados.

Parágrafo Terceiro -

O recolhimento em atraso acarretará multa de 5 % (cinco por cento) sobre seu valor, juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto -

O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas do cumprimento da obrigação constante da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decidido pela Assembléia Geral, as empresas associadas e não associadas, ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal – SINCODIV/MG, para manutenção e aprimoramento das atividades do Sindicato, uma contribuição a ser paga em duas parcelas, no valor de R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos) por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP –

Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência”, inclusive os afastados por doença ou licença e em férias, com vencimentos em 18 de abril de 2011 e 05 de outubro de 2011.

Parágrafo Primeiro -

A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que a entidade patronal beneficiada encaminhará à empresa, para recolhimento junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A, C/C 30.531-6, Agência Praça da Liberdade - Prefixo 1229-7, Belo Horizonte.

Parágrafo Segundo -

Fica esclarecido que o recolhimento da contribuição fora do prazo será acrescido de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o seu valor e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro -

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recolhimento dessa contribuição assistencial, o empregador encaminhará obrigatoriamente à entidade patronal beneficiária, a relação dos seus empregados, que poderá ser uma cópia da relação enviada ao sindicato profissional, juntamente com cópia do aludido recolhimento.

Parágrafo Quarto -

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a mencionada “guia própria”, deverá procurar o SINCODIV/MG, na Rua Ouro Fino, 395 - sala 02 - Cruzeiro, Belo Horizonte, ou telefonar para (31) 3211-0000 a fim de providenciar o recolhimento da contribuição no prazo. O não recebimento da guia não desobriga o pagamento da taxa nem dos encargos.

Parágrafo Quinto –

Fica pactuado que qualquer ação judicial em virtude da falta de recolhimento das taxas e multas acima elencadas. Poderão ser cobradas diretamente na justiça do Trabalho, por se tratar de cumprimento de norma coletiva. A referida ação judicial que por ventura seja necessária será movida pelo sindicato interessado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ELEIÇÃO DO FORO

O SINCODIV/MG e o SINDSEMG/MG, entidades sindicais convenientes, elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenentes no valor de 3 % (três por cento) do piso salarial previsto nesta convenção, por infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro -

O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Segundo -

Em caso da questão estar sendo discutida em juízo, a multa não será devida.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO D.R.T

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

BERENICE NOGUEIRA SOARES

Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

MAURO PINTO DE MORAES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS
DE MINAS GERAIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .